

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Controle Processual

Termo - TAC - SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRCP

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2021.

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE INÁCIO CARLOS URBAN (FAZENDA RIO BRILHANTE) FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE TRIÂNGULO MINEIRO.

Processo SEI nº 1370.01.0044011/2020-32

CONSIDERANDO que as Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAMs) têm por finalidade planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política estadual de proteção do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos formuladas e desenvolvidas pela SEMAD dentro de suas áreas de abrangência territorial;

CONSIDERANDO que em 31/05/2017 foi realizada fiscalização no empreendimento (Fazenda Rio Brilhante), no Município de Coromandel/MG, ficando constatado no Auto de Fiscalização 44673/2017 que o empreendimento operava sem a respectiva licença ambiental, suprimiu vegetação em AAP e Reserva Legal, utilizou recurso hídrico sem outorga, sendo lavrado os Autos de Infração nº 93403/2017, 93404/2017, 93405/2017, 93406/2017, 93407/2017 e 93408/2017.

CONSIDERANDO que o empreendimento foi autuado por irregularidade e foram aplicadas as penalidades de multa e de suspensão das atividades até sua regularização;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 44.844/2008 previa, à época, que a continuidade da operação do empreendimento concomitante ao trâmite do processo de licenciamento corretivo (*P.A. 01765/2005/002/2018 – LAC2 (LOC) – Classe 4*) dependerá, por solicitação do interessado, de assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que, em 10/11/2017, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o empreendedor e a SUPRAM TM;

CONSIDERANDO que em 09/10/2020, houve requerimento de prorrogação do TAC acima referido (processo SEI 1370.01.0044011/2020-32);

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto Estadual nº 44.844/2008, a vigência do TAC seria de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, e que referido prazo já se esgotou.

CONSIDERANDO que o P.A. 01765/2005/002/2018 encontra-se em análise técnica;

CONSIDERANDO que a Advocacia-Geral do Estado, através do Parecer 15.515 de 11 de novembro de 2015, opinou, em caráter de excepcionalidade, que poderá ser admitida a celebração de novo TAC se o processo de regularização ambiental ainda estiver em tramitação;

CONSIDERANDO que as condicionantes do primeiro TAC foram cumpridas, conforme relatório técnico da Diretoria Regional de Regularização Ambiental da SUPRAM TM;

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rodovia João Paulo II, 4143 – Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Bairro Serra Verde, Edifício Minas, CEP: 31630-900, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ nº 00957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente da SUPRAM TM, Sra. KAMILA BORGES ALVES, doravante denominada "SUPRAM TRIANGULO MINEIRO", com sede na Praça Tubal Vilela, n.º 03, Bairro Centro, no Município de Uberlândia/MG e Inácio Carlos Urban, brasileiro, agricultor, portador do RG nº , inscrito no CPF sob o nº , com endereço , com endereço , instrumento, nos termos do art. 32, § 1º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, e com base no §6º, do art. 5º, da Lei nº 7.347/85 e demais alterações em vigor, no qual assume o compromisso

estabelecido nas cláusulas abaixo fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento das atividades exercidas pelo **COMPROMISSÁRIO** até a sua regularização ambiental, de acordo com o cronograma de execução constante da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

Dados do FOB 0303453/2018 E:

Atividade: G-01-01-5 - HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVEIRICULTURA E CULTURA DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS)

Área útil (ha): 500ha

Atividade: G-01-03-1 - CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA

Área útil (ha): 6911,615ha

Atividade: C-04-19-7 - FORMULAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES

Capacidade Instalada: 21000t/ano

Atividade: D-01-13-9 - FORMULAÇÃO DE RAÇÕES BALANCEADAS E DE ALIMENTOS PREPARADOS PARA ANIMAIS

Capacidade Instalada de produto: 5t/dia

Atividade: F-06-01-7 - POSTOS REVENDEDORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO

Capacidade de armazenagem m3: 15m3

Atividade: G-02-07-0 - CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO

Área de Pastagem (ha): 375,6204ha

Atividade: G-02-08-9 - CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME DE CONFINAMENTO

Número de Cabeças: 800

Atividade: G-04-01-4 - BENEFICIAMENTO PRIMÁRIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS: LIMPEZA, LAVAGEM, SECAGEM, DESPOLPAMENTO, DESCASCAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E/OU TRATAMENTO DE SEMENTES

Produção Nominal (t/ano): 58800t/ano

Atividade: G-05-02-0 - BARRAGEM DE IRRIGAÇÃO OU DE PERENIZAÇÃO PARA

AGRICULTURA

Área inundada (ha): 23,986ha

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o **COMPROMISSÁRIO** compromete-se perante a **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO** a executar as medidas técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados a seguir:

- 1. Apresentar o Programa de Educação Ambiental, nos moldes da Deliberação Normativa Copam nº 214/2017, alterada pela Deliberação Normativa Copam nº 238/2020, considerando, dentre outros aspectos, que:
- O projeto executivo do PEA deverá ser elaborado a partir das informações obtidas no Diagnóstico Socioambiental Participativo e nos demais estudos ambientais do empreendimento, tendo como referência sua tipologia, a Abea, a realidade local, os grupos sociais afetados, os riscos e os impactos socioambientais da atividade, ressaltando que os conteúdos e temáticas abordados no PEA podem contemplar tanto o meio socioeconômico quanto o biótico e o físico. **Prazo: 120 dias**
 - 2. Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a adoção de práticas conservacionistas do solo nas áreas de cultivo. **Prazo: semestralmente.**
 - 3. Enviar à SUPRAM TM, os relatórios de controle e disposição de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações. **Prazo:** semestralmente.

Resíduo				Transp	ortador	Disposição final			
Denominação		Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa resp Razão social		Obs. (**)

Г					

- (*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.
- (**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial
- 1- Reutilização
- 2 Reciclagem
- 3 Aterro sanitário
- 4 Aterro industrial
- 5 Incineração
- 6 Co-processamento
- 7 Aplicação no solo
- 8 Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 Outras (especificar)
- *Prazos contados da assinatura do TAC.

Obs:

- 1. Os laboratórios, impreterivelmente, devem atender a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017;
- 2. O protocolo do cumprimento das condicionantes do TAC deverá se dar, preferencialmente, via Sistema SEI!, no processo SEI nº 1370.01.0044011/2020-32;
- 3. Se o protocolo das condicionantes for feito na SUPRAM, deverá estar acompanhado de cópia digital dos documentos em formato pdf. Deverá também fazer referência ao número do processo SEI!.
- 4. A data a ser considerada como a data da celebração do TAC, será a da última assinatura registrada no SEI!.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere à **CLÁUSULA SEGUNDA** e, observado o estrito cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta estabelecido, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;

2. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento que descaracterize a licença concedida, sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;

- 3. Atender em tempo hábil às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM TM;
- 4. Todos os projetos e relatórios técnicos que serão apresentados deverão conter a identificação, o número do registro profissional e a assinatura do responsável técnico, bem como acompanhado de ART;
- 5. Facilitar, sem prejuízo da observância dos procedimentos normais e regulares do empreendimento, o acesso dos órgãos ambientais ao imóvel e empreendimento com vistas ao monitoramento e fiscalização das atividades desenvolvidas e das obrigações assumidas, inclusive disponibilizando a documentação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento retroagirá seus efeitos desde o vencimento do TAC anterior e, ainda, vigerá pelo prazo de 02 (dois) anos contados da assinatura, podendo ser prorrogado por prazos de 01 (um) ano até a concessão da licença, desde que o compromissário esteja cumprindo as obrigações do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo artigo 5°, § 6°, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pelo **COMPROMISSÁRIO** e pela **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO**, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito fosse.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO**, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Multa em decorrência de descumprimento do TAC, nos termos previstos no Decreto 47.383/2018, art. 112, Anexo I, após o julgamento definitivo das eventuais defesas e/ou recursos;
- b) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual inobservância pelo COMPROMISSÁRIO de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no art. 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

~-	1		
<i>(</i> ' '		A OITAVA	
\ . I ./-	10501.	$A \cup I \cup A \cup A$	1 — rt/nt/

Fica eleito o for	o da comarca de U	berlândia-MG para	dirimir as questões	decorrentes de	o presente T	ermo,
com renúncia de	qualquer outro, p	or mais privilegiado	que seja.			

E assim,	por estarem	devidamente	compromi	issadas,	firmam o	presente e	m 2 (dua	s) vias de	igual	teor e
forma.										

Uberlândia-MG,	12 de	ianeiro	de '	2021
Obcitationa-Mio.	, 12 uc	ancno	uc .	2021.

INÁCIO CARLOS URBAN

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Kamila Borges Alves

TESTEMUNHAS:

Ariane Alzamora Lima Bartasson

CPF: XXXXX

Ilídio Lopes Mundim Filho

CPF: XXXXX



Documento assinado eletronicamente por **Inácio Carlos Urban**, **Usuário Externo**, em 13/01/2021, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves**, **Superintendente**, em 14/01/2021, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Alzamora Lima**, **Servidor(a) Público(a)**, em 15/01/2021, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ilidio Lopes Mundim Filho**, **Servidor(a) Público(a)**, em 15/01/2021, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 24203131 e o código CRC 110EA5B2.

Referência: Processo nº 1370.01.0044011/2020-32

SEI nº 24203131